

# UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: BENEFÍCIOS E DESAFIOS

**Eduardo Augusto Salomão Cambi<sup>01</sup>**

**Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral<sup>02</sup>**

## Resumo

O presente artigo tem por objetivo investigar como o uso da Inteligência Artificial pode impactar no Poder Judiciário brasileiro. Inicialmente, analisa-se a crescente integração da Inteligência Artificial no sistema judicial, destacando seus benefícios e desafios. A automação de processos e a utilização de algoritmos em decisões judiciais prometem maior celeridade e eficiência na administração da justiça. No entanto, surgem preocupações éticas, especialmente em relação à discriminação algorítmica e à falta de transparência dos sistemas automatizados. A hipótese levantada é de que a utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro pode representar uma ferramenta eficaz para reduzir a morosidade e padronizar decisões, mas também pode comprometer a autonomia decisória dos juízes e gerar decisões menos equitativas, sobretudo em casos que envolvem alta complexidade ou que requerem sensibilidade contextual. A metodologia adotada na pesquisa foi a revisão bibliográfica de artigos.

## Palavras-Chave

Inteligência Artificial, Decisões Automatizadas, Poder Judiciário, Autonomia Decisória, Ética.

01 Pós-Doutor pela Università degli Studi di Pavia. Doutorado e Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Professor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho, PR, Brasil) e da Faculdade de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz (FAG). Membro da Academia Paranaense de Letras Jurídicas - Curitiba – Paraná – Brasil. <http://lattes.cnpq.br/6446292329035065>. ORCID: 0000-0003-4944-1256. E-mail: [eduardo.cambi@tjpr.jus.br](mailto:eduardo.cambi@tjpr.jus.br).

02 Mestranda pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho, PR, Brasil). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. <http://lattes.cnpq.br/1031861376756901>. ORCID: 0009-0008-6292-9188. E-mail: [duda@toledoprudente.edu.br](mailto:duda@toledoprudente.edu.br)

## 1. Introdução

O avanço da tecnologia, especialmente da Inteligência Artificial, vem modificando diversos setores da sociedade, incluindo o Poder Judiciário. A adoção de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito judicial brasileiro, como sistemas de automação processual, *jurimetria* e análise preditiva de decisões, tem sido cada vez mais discutida e implementada. Embora essas tecnologias prometam maior eficiência, celeridade e uniformidade na prestação jurisdicional, há preocupações quanto à sua real capacidade de aprimorar a justiça, e sobre seu impacto na autonomia dos magistrados e na equidade e na transparência no processo judicial.

A implementação de iniciativas tecnológicas no Poder Judiciário não é novidade. Há quase vinte anos, iniciou-se a transição dos autos físicos para os digitais, introduzida pela Lei n. 11.419/2006. Essa prática de digitalização judiciária ficou conhecida como “Justiça 4.0”. O compromisso do Judiciário em adotar tecnologias para otimizar seu funcionamento e promover a celeridade na tramitação de processos é crescente e irreversível.

A contínua demanda por celeridade processual tem impulsionado a adoção de sistemas baseados em Inteligência Artificial, como o Victor, do Supremo Tribunal Federal (STF), que realiza triagem automatizada de processos. A promessa de maior eficiência, redução de gargalos e padronização das decisões judiciais traz uma perspectiva otimista para a modernização do sistema de justiça. No entanto, ao mesmo tempo em que se observa o potencial desses sistemas, surgem preocupações quanto à sua influência sobre valores fundamentais da justiça, como a autonomia decisória dos magistrados e a equidade nos julgamentos.

A introdução da Inteligência Artificial no processo judicial levanta uma série de questionamentos éticos, técnicos e jurídicos. Até que ponto uma decisão automatizada, orientada por algoritmos preditivos, pode ser considerada justa? A tecnologia pode substituir ou complementar o papel do magistrado na aplicação do direito? O uso crescente de Inteligência Artificial na tomada de decisões judiciais pode afetar a percepção pública sobre a transparência e imparcialidade da prestação jurisdicional? Essas questões tornam-se ainda mais relevantes no contexto do Direito, uma vez que o julgamento de casos exige, não raras vezes, um exame profundo e sensível de fatores sociais, econômicos e humanos, elementos que nem sempre podem ser traduzidos em dados para análise algorítmica.

A hipótese submetida a teste nesta pesquisa é que a aplicação de Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro pode contribuir com a redução da morosidade da tutela jurisdicional e com o aumento da padronização das de-

cisões judiciais. Porém, devem ser ponderados os riscos à autonomia decisória dos juízes, uma vez que pode gerar decisões com *déficit* no âmbito da equidade, especialmente em casos que envolvem alta complexidade ou que requerem sensibilidade contextual.

Assim, realiza-se uma análise do impacto da utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro, com ênfase na sua relação com a autonomia dos magistrados e no princípio da equidade nas decisões judiciais. A pesquisa explora as implicações práticas e éticas da Inteligência Artificial no processo decisório, abordando tanto os benefícios, como a celeridade e padronização, quanto os potenciais riscos, como a perda de autonomia e a desumanização das decisões judiciais.

O tema se torna relevante diante da crescente adoção de sistemas de IA pelo Judiciário brasileiro, como o Victor do Supremo Tribunal Federal (STF), que realiza triagem processual automática. Embora a tecnologia prometa maior eficiência e redução do acúmulo de processos, há uma necessidade indispensável de avaliar os efeitos práticos e éticos dessa transformação. O estudo é justificado pela urgência de se compreender se a Inteligência Artificial é capaz de conciliar os valores fundamentais da justiça com a eficiência tecnológica.

A pesquisa se mostra especialmente relevante no atual cenário acadêmico e jurídico, em que a crescente integração de tecnologias disruptivas, como a Inteligência Artificial, desafia os princípios tradicionais do Direito, exigindo uma análise aprofundada dos seus impactos sobre a autonomia decisória dos juízes e a garantia de equidade, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, utilizando o método exploratório-descritivo, com análise da literatura e estudo de caso, propõe-se investigar em que medida a Inteligência Artificial é capaz de contribuir para o aprimoramento da justiça brasileira, ao mesmo tempo que respeita os direitos e garantias fundamentais.

## 2. Inteligência Artificial: conceitos introdutórios

A Inteligência Artificial pode ser entendida como o campo da ciência da engenharia da computação que busca criar sistemas capazes de realizar tarefas e resolver problemas<sup>03</sup> que, até então, eram exclusivos da inteligência humana, como reconhecimento de padrões, tomada de decisão, aprendizado com base em dados e resolução de problemas. A sua definição tem se fundado na

<sup>03</sup> SICHMAN, Jaime Simão. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. **Estudos Avançados**, São Paulo, Brasil, v. 35, n. 101, p. 37-50, 2021. DOI: 10.1590/s0103-4014.2021.35101.004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/185024>. Acesso em: 26 jul. 2024. p. 38.

inteligência humana<sup>04</sup>, assumindo que uma máquina pode ser considerada inteligente se for capaz de reproduzir comportamentos humanos para alcançar objetivos.

Os *algoritmos*, compreendidos como conjuntos finitos de instruções seguidas de maneira ordenada para realizar uma tarefa específica<sup>05</sup>, são a base fundamental dos sistemas de Inteligência Artificial. No contexto do sistema judiciário, possibilitam que as ferramentas de IA automatizem processos complexos, como a análise de grandes volumes de dados, a triagem de processos e a formulação de recomendações para decisões judiciais. Dessa forma, a Inteligência Artificial, por meio de *algoritmos* avançados, tem o potencial de otimizar significativamente a gestão processual e aumentar a eficiência da prestação jurisdicional.

Os *algoritmos* são programados para responder de acordo com a base de dados disponível. Considerando que o *algoritmo* é isento de juízo de valor, exceto aqueles definidos em sua programação, é necessário que cada uma das etapas de suas operações seja previamente definida. Assim, cada fase da tarefa computacional precisa seguir um plano pré-estabelecido, e o programa (processamento dos dados) deve ser concluído após a execução completa do roteiro. Em outras palavras, o algoritmo deve ser finito, fornecendo uma resposta (output) ao final da execução dos passos previamente estabelecidos<sup>06</sup>.

A Inteligência Artificial se difere das automações que utilizam algoritmos tradicionais, porque não seguem um conjunto predefinido de regras rígidas. Em vez disso, utiliza modelos de aprendizado que permitem a adaptação e melhoria contínua à medida que processa mais informações<sup>07</sup>. Esses sistemas são capazes de processar grandes volumes de dados, identificar padrões ocultos e fornecer previsões ou recomendações com base em evidências.

04 RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9788595159495. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595159495>. Acesso em: 20 ago. 2024. p. 02

05 LORDELO, João Paulo. Algoritmos e direitos fundamentais: riscos, transparência e accountability no uso de técnicas de automação decisória. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 29, n. 186, p. 205-236, dez. 2021. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srsguid=i0ad82d9b000001903784aa1f-41d252e1&docguid=i934940904f4211ec8c52aa2e387c631c&hitguid=i934940904f4211ec-8c52aa2e387c631c&spos=6&epos=6&td=520&context=26&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 06 jul. 2024. p. 03.

06 ÁVILA, Gustavo Noronha de; CORAZZA, Thais Aline Mazetto. Os vieses algorítmicos na função decisória dos sistemas de Inteligência Artificial. **Revista da AJURIS**, v. 49, n. 152, p. 181-210, 2022. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1230>. Acesso em: 22 jul. 2024. p.185.

07 CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; AMARAL, Maria Eduarda Toledo Pennacchi Tibiriçá. Inteligência artificial no Poder Judiciário, discriminação algorítmica e direitos humanos fundamentais. **Suprema**: revista de estudos constitucionais, Brasília, v. 3, n. 2, p. 189-218, jul./dez. 2023. DOI: <https://doi.org/10.53798/suprema.2023.v3.n2.a250>. Acesso em: 26 ago. 2024. p. 194.

A IA ocasionou uma nova revolução tecnológica, ao possibilitar que os programas de computador sejam criativos e desenvolvam a habilidade de desempenhar ações e chegar a resultados que os seus criadores não eram capazes de alcançar ou de prever<sup>08</sup>. No contexto do Poder Judiciário, esses atributos podem ser utilizados para examinar precedentes jurídicos, automatizar tarefas burocráticas e até mesmo prever desfechos judiciais com base em casos semelhantes.

O uso de Inteligência Artificial no Direito é um campo emergente e visa utilizar a tecnologia para melhorar a eficiência e eficácia dos sistemas legais. Nos últimos anos, tem-se observado novas aplicações de ferramentas tecnológicas, como a *jurimetria* (uso de estatísticas aplicadas ao Direito), análise preditiva de decisões e automação de processos judiciais. Essas tecnologias têm o potencial de transformar a maneira como os Tribunais operam, reduzindo a carga de trabalho de magistrados e outros servidores públicos, e acelerando a tramitação processual.

No Brasil, iniciativas como o sistema Victor do Supremo Tribunal Federal (STF) e outras ferramentas de triagem automática de processos estão na vanguarda dessa transformação. Essas tecnologias permitem que o Poder Judiciário processe um número maior de processos em menor tempo, o que é particularmente relevante em um sistema judicial sobrecarregado como o brasileiro.

Contudo, ao mesmo tempo que a Inteligência Artificial traz maior eficiência, também levanta preocupações sobre a qualidade e a justiça das decisões automatizadas, bem como sobre o papel do juiz no processo decisório. A principal preocupação se deve ao fato de que com a modernização e desenvolvimento, os sistemas ganharam certa autonomia, em razão de técnicas denominadas “*machine learning*” e “*deep learning*”.

O mecanismo conhecido como “*machine learning*” permite que as máquinas, a partir das informações concedidas pelos programadores, desenvolvam sua própria capacidade cognitiva e decisória<sup>09</sup>. Nesse cenário, verifica-se que o caminho percorrido pelos sistemas para obter o resultado desejado é, muitas vezes desconhecido e obscuro. Isso se agravado no “*deep learning*” que torna o funcionamento é ainda mais complexo.

08 PIRES, Thatiane Cristina Fontão; SILVA, Rafael Peteffi da. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da Inteligência Artificial: notas iniciais sobre a resolução do Parlamento Europeu. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. 238-254. doi: 10.5102/rbpp.v7i3.4951. Disponível em: <https://www.arqcom.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/4951/3643>. Acesso em: 01 out. 2024. p. 242.

09 BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G.. REVOLUÇÃO 4.0 NO PODER JUDICIÁRIO: LEVANTAMENTO DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 23, n. 46, p. 65-76, nov. 2019. ISSN 2177-8337. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/256>. Acesso em: 27 ago. 2024. doi: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v23n46p65-76> p. 68.

O aprendizado de máquina, enquanto subcampo da inteligência artificial, permite que os sistemas desenvolvam regras a partir dos dados processados, aprimorando-se conforme são expostos a novas informações. Um exemplo prático desse aprendizado está nas recomendações automáticas de vídeos oferecidas pela plataforma *YouTube*, que utiliza a análise de dados e o perfil comportamental do usuário para oferecer conteúdos personalizados. Já o aprendizado profundo, ou “*deep learning*”, representa uma vertente avançada do aprendizado de máquina, que é viabilizado pela construção de redes neurais, que consistem em camadas interconectadas e que operam de forma semelhante ao cérebro humano, permitindo a análise simultânea de múltiplas variáveis para a geração de soluções complexas<sup>10</sup>.

Embora a discussão envolvendo sistemas de Inteligência Artificial exista desde a década de 1950, atualmente, vive-se um período de euforia em torno do potencial da tecnologia, justificado por uma combinação de três fatores centrais: (i) o custo de processamento e de memória nunca foi tão barato; (ii) o surgimento de novos paradigmas, como as redes neurais profundas; e (iii) uma quantidade de dados gigantesca disponível na internet em razão do grande uso de recursos, tais como redes e mídias sociais. Esse entusiasmo, todavia, tem sido acompanhado por uma série de temores, alguns dos quais são fundados<sup>11</sup>.

A autonomia, que confere notável eficiência aos sistemas de inteligência artificial, também representa um dos principais desafios a serem enfrentados. A complexidade inerente ao funcionamento dos algoritmos resulta em opacidade, na qual, em diversas ocasiões, até mesmo os desenvolvedores não conseguem identificar com precisão os fatores que levaram o sistema a determinadas conclusões<sup>12</sup>. A falta de transparência gera uma insegurança quanto à ocorrência de discriminações que violam direitos humanos.

A *discriminação algorítmica* abrange tanto situações em que os resultados produzidos pelos algoritmos são estatisticamente inconsistentes quanto cenários nos quais, apesar de os resultados apresentarem coerência lógica, as pessoas afetadas não são tratadas de forma verdadeiramente individualizada, mas sim como parte de um grupo. Esse fenômeno ocorre porque, ainda que uma classificação possa ser consistente do ponto de vista estatístico, em determinadas circunstâncias, ela pode se revelar injusta. Isso acontece quando

10 ATHENIENSE, Alexandre Rodrigues. As premissas para alavancar os projetos de Inteligência Artificial na Justiça Brasileira. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, vol. 1, out./dez / 2018. Acesso em: 13 ago. 2024. p. 05.

11 SICHMAN, Jaime Simão. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos . **Estudos Avançados**, São Paulo, Brasil, v. 35, n. 101, p. 37-50, 2021. DOI: 10.1590/s0103-4014.2021.35101.004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/185024>. Acesso em: 26 jan. 2024. p. 01.

12 REQUIÃO; COSTA, 2022, p. 02.

o processo de tomada de decisão algorítmica desconsidera as especificidades pessoais, limitando-se a categorizar indivíduos com base em características coletivas<sup>13</sup>.

Não há um controle absoluto sobre o processo decisório da Inteligência Artificial, especialmente porque, uma vez programada para atingir uma finalidade, embora seja inicialmente direcionada por seus programadores, o sistema pode gerar *soluções inesperadas ou não antecipadas*, com potencial de causar riscos ou impactos adversos<sup>14</sup>, evidenciando a necessidade de uma regulação mais rigorosa e de mecanismos de supervisão.

Com efeito, verifica-se que a Inteligência Artificial se apresenta como uma tecnologia de grande impacto, capaz de transformar setores diversos, incluindo o sistema judiciário, por meio da automação de processos e da análise de grandes volumes de dados. Sua implementação no âmbito jurídico tem o potencial de otimizar a gestão processual e aprimorar a eficiência do Poder Judiciário, permitindo maior agilidade na prestação jurisdicional. No entanto, os desafios relacionados à opacidade dos algoritmos e à discriminação algorítmica, que podem comprometer a individualização dos casos, exigem uma reflexão profunda sobre as implicações éticas e jurídicas do uso da tecnologia.

### **3. Aplicação de Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**

Os dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no relatório “Justiça em números de 2024”<sup>15</sup> demonstram que o Poder Judiciário brasileiro tem enfrentado um aumento contínuo na quantidade de processos, tendência que vem sendo registrada ao longo dos últimos anos. Os dados fornecidos evidenciam que, em relação ao período anterior, o volume de processos pendentes tem aumentado. Tal elevação decorre, sobretudo, do incremento no número de novas ações distribuídas. No último ano, o crescimento foi de aproximadamente 10% quando comparado ao período anterior.

Para lidar com esse desafio, diversas iniciativas de modernização tecnológica têm sido adotadas, incluindo a implementação de Inteligência Artificial em diferentes tribunais. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado um papel fundamental na incorporação e promoção de tecnologias de Inteligência Artificial no sistema judiciário brasileiro. Desde a implementação do

13 SCHERTEL MENDES, L.; MATTIUZZO, M. Discriminação Algorítmica: Conceito, Fundamento Legal e Tipologia. **Direito Público**, [S. I.], v. 16, n. 90, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3766> Acesso em: 19 jun. 2024. p. 51.

14 PIRES; SILVA, 2017, p. 244.

15 CNJ. **Justiça em números 2024**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. 2024. ISBN: 978-65-5972-140-5. Acesso em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf> Acesso em: 06 ago. 2024. p. 15.

Processo Judicial Eletrônico (PJe) até a adoção de ferramentas baseadas em IA, o órgão de controle e de transparência administrativa e processual busca otimizar a gestão processual e mitigar a sobrecarga do Poder Judiciário.

As estatísticas demonstram um engajamento crescente e uma significativa adoção de soluções de Inteligência Artificial no âmbito do Judiciário brasileiro. A diversidade de projetos em diferentes estágios de desenvolvimento, aliada à ampla participação de órgãos judiciais, sinaliza uma tendência consistente de inovação e aprimoramento tecnológico no setor<sup>16</sup>. Essas iniciativas visam aprimorar a eficiência na tramitação dos processos, tornando o sistema mais ágil e acessível, ao mesmo tempo em que contribuem para a redução dos desafios impostos pelo crescente volume de demandas judiciais.

Uma das primeiras aplicações de sistemas de Inteligência Artificial no Judiciário é a automação da triagem de processos. Ferramentas como o sistema Victor no STF, são capazes de analisar petições e classificar automaticamente os processos, separando aqueles que exigem decisão humana daqueles que podem ser resolvidos por procedimentos automatizados ou por jurisprudência consolidada. Isso libera tempo para que os magistrados possam se concentrar em casos mais complexos, além de reduzir a carga de trabalho nas instâncias superiores.

Nesse sentido, por exemplo, um estudo voltado a desenvolver e aplicar um método de Inteligência Artificial para identificação de novos processos com julgamentos repetitivos consolidados (IRDRs) foi realizado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O sistema testado operou com redes neurais treinadas, transformando documentos judiciais em vetores ponderados e se baseou na frequência da repetição de termos e sua similaridade no corpus de um documento modelo. Os resultados da pesquisa foram impressionantes com 93% de acurácia e 97% de precisão<sup>17</sup>.

Outra possibilidade de aplicação de Inteligência Artificial no Poder Judiciário é por meio da *jurimetria* ou uso de dados estatísticos no Direito, o que permite o estudo de grandes volumes de decisões judiciais para identificar padrões de comportamento e prever o resultado com base em precedentes anteriores. A aplicação dessa tecnologia fornece uma perspectiva sistemática dos fatores

16 CNJ. **Pesquisa uso de inteligência artificial IA no Poder Judiciário 2023/Conselho Nacional de Justiça**; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/858/1/Pesquisa%20uso%20da%20inteligencia%20artificial%20IA%20no%20poder%20judici%C3%A1rio\\_2023.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/858/1/Pesquisa%20uso%20da%20inteligencia%20artificial%20IA%20no%20poder%20judici%C3%A1rio_2023.pdf) Acesso em: 25 jul. 2024. p. 29.

17 CASTRO JÚNIOR, A. P.; WAINER, G. A.; CALIXTO, W. P. Aplicação da Inteligência Artificial na Identificação e Classificação Automática de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva no Tribunal de Justiça do Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 45, n. 2, 2022. DOI: 10.5216/rfd.v45i2.70086. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/70086>. Acesso em: 19 jun. 2024. p. 15.

que influenciam ou que exercem algum papel na tomada de decisões pelo magistrado, pois contribui para definir, com suporte em elementos quantitativos, padrões de comportamento legal<sup>18</sup>. Essa ferramenta auxilia os juízes a entender de maneira mais consolidada a jurisprudência do Tribunal e contribui na implantação do sistema de precedentes trazido pelo Código de Processo Civil de 2015, garantindo maior eficiência e diminuindo o tempo de fluxo de processos.

Além disso, os *chatbots* e assistentes virtuais que estão sendo implementados para facilitar o acesso à justiça e fornecer suporte às partes processuais, especialmente em questões mais simples ou administrativas, são outra aplicação relevante da Inteligência Artificial no Poder Judiciário. No Brasil, alguns tribunais usam esse tipo de tecnologia para responder a perguntas frequentes e fornecer informações sobre o andamento de processos, como a *Judi*, *chatbot* do Tribunal de Justiça da Bahia, que simula o atendimento como se fosse feito por um humano<sup>19</sup>. A Inteligência Artificial aplicada para facilitar o atendimento ao público, agilizando a comunicação e o atendimento de demandas dos cidadãos, contribui para a universalização do acesso à justiça.

É importante destacar, ainda, a possibilidade de aplicação da Inteligência Artificial para auxiliar em questões mais complexas, como a facilitação da técnica autocompositiva da mediação. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro está desenvolvendo uma plataforma tecnológica que vai utilizar inteligência artificial para a resolução de conflitos sociais<sup>20</sup>.

Uma inovação notável que merece destaque no cenário de aplicação de Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro é a introdução da ferramenta “Jurisprudência GPT”, implementada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Baseada em avançados modelos de processamento de linguagem natural, essa ferramenta tem como objetivo auxiliar magistrados e advogados na pesquisa e análise de precedentes judiciais, proporcionando resumos precisos e relevantes para a fundamentação de decisões. A Jurisprudência GPT permite uma maior celeridade no acesso à jurisprudência, ao mesmo tempo que contribui para a uniformização das decisões judiciais, ao facilitar a identificação e aplicação de precedentes pertinentes. Trata-se de um avanço

18 ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema R-Studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 680-692, 2018. p. 687.

19 PJBA lança mais uma ferramenta de comunicação com o cidadão: a assistente virtual pelo whatsapp. **Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, 10 ago. 2021. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/pjba-lanca-mais-uma-ferramenta-de-comunicacao-com-o-cidadao-a-assistente-virtual-pelo-whatsapp/>. Acesso em: 20 set. 2024.

20 TJRJ lança plataforma de mediação/conciliação com uso da inteligência artificial em parceria com a PUC-Rio. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 16 dez. 2022. Disponível em: <https://portaltj-hml.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/511210/15402703> Acesso em: 22 set. 2024.

significativo na otimização do trabalho jurídico, reduzindo o tempo e o esforço necessários para a elaboração de peças processuais e para a fundamentação das decisões<sup>21</sup>.

A ferramenta permite uma interação contínua, na qual o usuário pode dialogar com o sistema para solicitar informações adicionais ou até contestar a resposta fornecida, resultando em um texto ainda mais ajustado à questão proposta. Essa interação que se desdobra em uma supervisão humana, torna o "Jurisprudência GPT" um meio eficaz no apoio à pesquisa jurídica. A inovação obteve reconhecimento internacional, ao receber o prêmio de inovação no *International Conference on AI in Law (ICAIL)*, o que reforça sua relevância, projetando o TJPR como um dos pioneiros no uso ético e eficaz de IA no sistema de justiça<sup>22</sup>.

Em um sistema sobrecarregado, os benefícios da aplicação tecnológica são significativos, quando se analisa seu impacto exclusivamente com o viés da celeridade. A plataforma Radar, utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tem sido eficaz na redução do tempo necessário para a triagem e resolução de processos. Entre outras funções, a plataforma identifica recursos que considera possuir pedidos e causas de pedir similares para destinar ao mesmo Desembargador que poderá proferir um voto genérico-padrão<sup>23</sup>.

É certo que a aplicação da IA para identificar processos semelhantes e agrupá-los em julgamentos coletivos ajuda a reduzir o acúmulo de demandas, oferecendo uma solução promissora para a aceleração da prestação jurisdicional. Entretanto, a transparência na aplicação de Inteligência Artificial tem sido um desafio no contexto do Poder Judiciário, pois, atualmente, não há uma abordagem sistemática, seja por parte da fiscalização do Conselho Nacional de Justiça, seja na literatura, acerca do que deve ser informado, de quais aspectos devem ser abordados, nem quem deve ser o destinatário das informações. Ademais, faltam diretrizes claras sobre o momento e a forma de divulgar as informações relevantes<sup>24</sup>. Conclui-se ser preciso aprimorar o modelo de governança da transparência adaptado ao Poder Judiciário, apesar da regula-

21 Tribunal de Justiça do Paraná. **"Jurisprudência GPT."** Secretaria de Tecnologia da Informação. Disponível em: <https://seti.tjpr.jus.br/jurisprudenciagpt>. Acesso em: 23 out. 2024.

22 CARDOSO, Rômulo. **Ferramenta JurisprudênciaGPT rende prêmio internacional ao TJPR.** Associação dos Magistrados do Paraná, 27 set. 2024. Disponível em: <https://www.apapar.com.br/noticia-rss/item/ferramenta-jurisprud%C3%A9ncia-gpt-rende-pr%C3%A9mio-internacional-ao-tjpr.html>. Acesso em: 23 out. 2024.

23 MATTAR, E. A.; MARTINS, A. S. DE O. R. A (In)Constitucionalidade da Aplicação da Inteligência Artificial no Processo Decisório via Plataforma Radar. **Virtuajus**, v. 5, n. 9, p. 47-60, 1 abr. 2021. p. 57.

24 MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; JUNQUILHO, Tainá Aguiar; TASSO, Fernando Antônio. Transparência sobre o emprego de Inteligência Artificial no Judiciário: um modelo de governança. **Suprema - Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 3, n. 2, p. 145-187, 2023. DOI: 10.53798/suprema.2023.v3.n2.a231. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/231>. Acesso em: 17 out. 2024. p 151.

mentação já existente que exige o uso transparente da Inteligência Artificial nos Tribunais.

#### **4. Desafios Éticos e Jurídicos da Aplicação de Inteligência Artificial no Judiciário**

O Conselho Nacional de Justiça vem exercendo um importante papel para a promoção de uma tutela jurisdicional mais célere, estabelecendo metas para os juízes e Tribunais, que visam incentivar a produtividade e celeridade na prestação jurisdicional, com enfoque na resolução de processos antigos. Verifica-se que, nesse contexto, o magistrado deixa de ter o papel exclusivo de órgão julgador, sendo-lhe atribuídas funções de gestão e administração.

Apesar da importância da implementação de metas nacionais pelo CNJ, a função primordial do magistrado permanece sendo a de resolver conflitos de interesses e pacificar a sociedade. É indispensável proferir decisões fundamentadas e é fundamental que, simultaneamente à preocupação com a garantia constitucional da duração razoável do processo, a prestação jurisdicional seja de qualidade para obter legitimidade social<sup>25</sup>.

A fundamentação das decisões judiciais, incluindo a motivação, é um direito fundamental do cidadão, essencial para evitar julgamentos arbitrários e garantir uma tutela jurisdicional efetiva. Nesse sentido, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) reconhece a motivação como parte do direito a um processo justo e equitativo, reforçando sua importância para a transparência e legitimidade das decisões no Estado Democrático de Direito<sup>26</sup>.

É nesse contexto que a Inteligência Artificial deve ser vista apenas como um apoio, e não como um substituto dos magistrados. A autonomia decisória humana é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito e não pode ser subjugada por decisões algorítmicas, que, apesar de eficientes, podem desconsiderar valores, circunstâncias e contextos importantes na solução dos casos concretos. O Estado-Juiz deve manter a prerrogativa de revisar e validar qualquer decisão tomada ou sugerida por sistemas de Inteligência Artificial, preservando assim independência judicial e sua função crítica na interpretação e aplicação do Direito, bem como na justa solução dos processos judiciais.

<sup>25</sup> BRITO, Jaime Domingues; BIANCO, P. R. A. MARQUES, V. S. **Metas do conselho nacional de justiça para o poder judiciário: um incentivo à produtividade judicial em face do dever de fundamentação decisória.** In: Daniel Dela Coleta Eisaqui e Gabriel Vieira Terenzi. PODER JUDICIÁRIO E ESTADO DE DIREITO Limites e possibilidades para uma jurisdição democrática. 1ed. LONDRINA: THOTI EDITORA, 2021, v., p. 285-312. p. 308.

<sup>26</sup> CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; MUNARO, Marcos Vinícius Tombini. Dever de fundamentação das decisões judiciais (exegese do artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 20, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/download/41957/30275/149856>. Acesso em 10 out. 2024. p. 128.

Partindo da categorização proposta por Boeing e Rosa sobre o uso do aprendizado de máquina no direito, que estabelece o “robô-classificador”, como o que tem a função de identificar e selecionar informações relevantes para apoiar a fundamentação das decisões humanas; o “robô-relator”, como o responsável por extrair e sintetizar dados importantes de documentos, e o “robô-julgador”, como o projetado para gerar decisões judiciais de forma autônoma, com base na análise dos dados processados pelos algoritmos<sup>27</sup>, conclui-se que apenas o robô-classificador e “robô-relator” estão alinhados com os princípios do Estado Democrático de Direito e a Tutela dos Direitos Humanos-Fundamentais.

Além disso, a carência de regulamentações mais consistentes, que estabelecem diretrizes claras sobre a transparência para evitar a opacidade e os vieses algorítmicos, corrobora essa preocupação ética. A aplicação da Inteligência Artificial diretamente às decisões judiciais compromete a função crítica dos magistrados, sobretudo em casos complexos que exigem sensibilidade contextual. A ausência de transparência nos algoritmos que guiam a inteligência artificial torna a problemático do uso dessas tecnologias em funções decisórias mais complexas. A opacidade e a falta de controle sobre os vieses específicos das decisões algorítmicas são uma grande preocupação a ser enfrentada no aperfeiçoamento do uso tecnológico no Poder Judiciário.

Não obstante, a segurança cibernética emerge como um tema de crucial importância nesse cenário. O Poder Judiciário é responsável pela gestão de uma quantidade vasta de dados sensíveis, que envolvem informações pessoais, processos sob segredo de justiça e dados confidenciais. Por isso, qualquer iniciativa de integração da Inteligência Artificial com os sistemas deve ser cuidadosamente planejada, considerando as melhores práticas em *cibersegurança* para garantir que essas informações sejam protegidas de ataques e acessos indevidos.

Conclui-se que a integração entre os sistemas deve ser conduzida de maneira segura e gradual, utilizando-se de tecnologias como a criptografia e mecanismos avançados de autenticação, para assegurar a proteção dessas informações, especialmente sensíveis. Dessa forma, a população pode usufruir das vantagens da aplicação de IA no sistema de justiça, que permite uma prestação mais célere e eficiente, sem comprometer a integridade e confidencialidade de seus dados.

Outro desafio reside na atribuição de responsabilidade jurídica em casos de decisões incorretas ou enviesadas. A complexidade dos sistemas, especialmente em técnicas de aprendizado profundo de máquina, obsta a identifica-

<sup>27</sup> BOEING, Daniel Henrique Arruda; ROSA, Alexandre Morais da. **Ensinar um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário.** Florianópolis: Emais, 2020. p. 95.

ção clara do responsável pelo viés, isto é, se deve recair sobre o programador, sobre o juiz que eventualmente delegou sua atividade ou sobre o próprio tribunal que implantou o uso da tecnologia.

Com efeito, os mecanismos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário devem se limitar às funções organizacionais, consultivas e de análise de litígios, ao passo que transferir a função decisória para as máquinas apresenta riscos significativos e dificilmente cumprirá os imperativos de *accountability*, essenciais à observância da garantia fundamental do devido processo legal, além da necessidade de um controle compartilhado e transparente sobre a formação das decisões<sup>28</sup>.

A utilização de sistemas de Inteligência Artificial para a produção de decisões ou autocomposições, desvinculadas da sensibilidade humana e do contexto social, configura um caminho arriscado e perigoso, podendo conduzir a um retorno à visão do positivismo jurídico clássico, que equiparava o Direito à simples aplicação da lei e o juiz a um mero executor das normas jurídicas. Essa abordagem contribuiu, em muitos casos, para a promoção do arbítrio judicial, por meio de atos aparentemente amparados na estrita legalidade<sup>29</sup>.

A preservação da equidade, da autonomia decisória e da transparência deve ser o foco central das discussões sobre a regulamentação e a aplicação dessas tecnologias no Poder Judiciário. Uma supervisão humana rigorosa e contínua, aliada a uma regulamentação consistente, é essencial para assegurar que o uso de Inteligência Artificial no Judiciário ocorra de forma ética, justa, alinhada aos valores democráticos e à promoção dos direitos humanos.

## 5. Conclusão

A análise do atual estágio de desenvolvimento da aplicação da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro revela um cenário promissor, mas também repleto de desafios. Embora as soluções tecnológicas aumentem a eficiência, reduzam a morosidade processual e melhorem a gestão de grandes volumes de dados, a sua adoção deve ser feita com cautela, sobretudo em relação à preservação de princípios fundamentais como a equidade, a autonomia decisória dos juízes e a transparência.

Com base na revisão bibliográfica e nos estudos de caso apresentados, verifica-se que a Inteligência Artificial contribui significativamente para aumentar

28 ÁVILA; CORAZZA, 2022, p.188.

29 BEBIANO, Fernando. Nogueira. Aplicação da Inteligência Artificial nos Conflitos Submetidos à Justiça Restaurativa: (Im) Possibilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, [S. l.], v. 17, n. 3, p. 780-803, 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/18880>. Acesso em: 19 jun. 2024. p 799.

a eficiência do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, como evidenciado pelos exemplos do sistema *Victor*, no STF, e das iniciativas do Tribunal de Justiça de Goiás. Essas ferramentas demonstraram capacidade de acelerar a tramitação de processos e aliviar o volume de trabalho dos magistrados. Contudo, as preocupações levantadas na hipótese sobre a perda da autonomia dos juízes e o risco de decisões enviesadas encontram respaldo nos resultados observados. A falta de transparência nos algoritmos e a possibilidade de discriminação algorítmica desafiam o aprimoramento da utilização da tecnologia e exigem reflexões críticas.

Com efeito, o uso da IA no Poder Judiciário deve ser visto como uma ferramenta de apoio, e não como um substituto para o julgamento humano. Para garantir uma implementação ética e eficaz, é imprescindível um equilíbrio cuidadoso entre inovação tecnológica e o respeito aos direitos e garantias fundamentais, assegurando que a modernização judicial não se sobreponha aos valores éticos de justiça e imparcialidade.

A ferramenta “Jurisprudência GPT”, desenvolvida no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ilustra de maneira exemplar a integração eficaz e ética da Inteligência Artificial no sistema judiciário. Por meio de uma interação contínua entre o sistema e o servidor, o usuário pode solicitar informações complementares e contestar as respostas geradas. Essa característica interativa reforça a relevância da supervisão humana, fundamental para assegurar que a IA atenda às exigências contemporâneas de eficiência e celeridade processual, respeitando simultaneamente os princípios fundamentais de justiça e equidade. Dessa forma, a “Jurisprudência GPT” se posiciona como uma solução promissora diante da sobrecarga do sistema judiciário brasileiro.

A expansão da tecnologia, no âmbito do Poder Judiciário, deve ser acompanhada por regulamentações claras e mecanismos de supervisão rigorosos, a fim de mitigar riscos como a discriminação algorítmica e a potencial perda de autonomia dos magistrados. Nesse contexto, cabe aos juízes assegurar que os princípios éticos, como a transparência, a equidade e o devido processo legal, sejam observados. Ademais, torna-se imprescindível o investimento em programas de capacitação para magistrados e servidores, para que possam compreender e supervisionar o uso de tecnologias avançadas no processo decisório.

Portanto, a análise do estágio atual da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro revela que os riscos - associados à discriminação algorítmica e à falta de transparência - não podem ser ignorados. A hipótese de que os benefícios superam os riscos é válida, mas apenas se houver uma regulamentação adequada e uma supervisão rigorosa para garantir que as ferramentas de

Inteligência Artificial sejam utilizadas de maneira ética e justa.

A perpetuação de preconceitos, presentes nos dados utilizados para alimentar os algoritmos, não é um fenômeno raro ou incomum. A discriminação algorítmica pode causar violações aos direitos humanos, configurando-se como uma forma de discriminação estrutural. Diante dessa possibilidade, é indispensável a realização de auditorias regulares nos sistemas de Inteligência Artificial, com o objetivo de assegurar que seu uso ocorra de maneira justa e imparcial.

A Inteligência Artificial representa uma oportunidade significativa para modernizar o Poder Judiciário brasileiro e enfrentar os desafios da sobrecarga e morosidade processuais. No entanto, sua implementação deve ser acompanhada de um debate profundo sobre os limites éticos e jurídicos, garantindo que a tecnologia seja utilizada de forma a aprimorar a justiça sem comprometer os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. O equilíbrio entre eficiência tecnológica e equidade judicial é o desafio central para a aplicação bem-sucedida da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro.

Portanto, a hipótese central da pesquisa é *parcialmente* confirmada: os benefícios da Inteligência Artificial são inegáveis, mas os riscos que ela apresenta exigem uma supervisão rigorosa e uma regulamentação consistente para evitar que comprometam a autonomia judicial e a justiça da decisão nos processos mais complexos. A solução reside no desenvolvimento de marcos regulatórios e mecanismos de controle transparentes, que possam mitigar os vieses algorítmicos e garantir que a IA seja utilizada de maneira ética e justa pelo Poder Judiciário brasileiro.

## Referências

- ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema R-Studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 680-692, 2018.
- ATHENIENSE, Alexandre Rodrigues. As premissas para alavancar os projetos de Inteligência Artificial na Justiça Brasileira. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, vol. 1, out./dez / 2018. Acesso em: 13 ago. 2024.
- ÁVILA, Gustavo Noronha de; CORAZZA, Thais Aline Mazetto. Os vieses algorítmicos na função decisória dos sistemas de Inteligência Artificial. *Revista da AJURIS*, v. 49, n. 152, p. 181–210, 2022. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1230>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BEBIANO, F. N. Aplicação da Inteligência Artificial nos Conflitos Submetidos à Justiça Restaurativa: (Im) Possibilidade. *Revista Eletrônica Direito e Política*, [S. I.], v. 17, n. 3, p. 780-803, 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/18880>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BOEING, Daniel Henrique Arruda; ROSA, Alexandre Morais da. Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário. Florianópolis: **Emais**, 2020.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G.. REVOLUÇÃO 4.0 NO PODER JUDICIÁRIO: LEVANTAMENTO DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, [S.I.], v. 23, n. 46, p. 65-76, nov. 2019. ISSN 2177-8337. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjri/article/view/256>. Acesso em: 27 ago. 2024. doi: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v23n46p65-76>.

BRITO, Jaime Domingues; BIANCO, P. R. A. MARQUES, V. S. **Metas do conselho nacional de justiça para o poder judiciário: um incentivo à produtividade judicial em face do dever de fundamentação decisória**. In: Daniel Dela Coleta Eisaqui e Gabriel Vieira Terenzi. PODER JUDICIÁRIO E ESTADO DE DIREITO Limites e possibilidades para uma jurisdição democrática. 1ed. LONDRINA: THOTI EDITORA, 2021, v., p. 285-312.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; AMARAL, Maria Eduarda Toledo Pennacchi Tibiriçá. Inteligência artificial no Poder Judiciário, discriminação algorítmica e direitos humanos fundamentais. **Suprema: revista de estudos constitucionais**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 189-218, jul./dez. 2023. DOI: <https://doi.org/10.53798/suprema.2023.v3.n2.a250>. Acesso em: 26 ago. 2024.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; MUNARO, Marcos Vinícius Tombini. Dever de fundamentação das decisões judiciais (exegese do artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 20, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/download/41957/30275/149856>. Acesso em 10 out. 2024.

CARDOSO, Rômulo. **Ferramenta JurisprudênciaGPT rende prêmio internacional ao TJPR**. Associação dos Magistrados do Paraná, 27 set. 2024. Disponível em: <https://www.amapar.com.br/noticia-rss/item/ferramenta-jurisprud%C3%A9ncia-gpt-rende-pr%C3%AAmio-internacional-ao-tjpr.html>. Acesso em: 23 out. 2024.

CASTRO JÚNIOR, A. P.; WAINER, G. A.; CALIXTO, W. P. Aplicação da Inteligência Artificial na Identificação e Classificação Automática de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva no Tribunal de Justiça do Brasil. **Revista da Faculdade**

**de Direito da UFG**, Goiânia, v. 45, n. 2, 2022. DOI: 10.5216/rfd.v45i2.70086. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/70086>. Acesso em: 19 jun. 2024.

**CNJ. Justiça em números 2024**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. 2024. ISBN: 978-65-5972-140-5. Acesso em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2024.

**CNJ. Pesquisa uso de inteligência artificial IA no Poder Judiciário 2023/Conselho Nacional de Justiça**; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/858/1/Pesquisa%20uso%20da%20inteligencia%20artificial%20IA%20no%20poder%20judici%C3%A1rio\\_2023.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/858/1/Pesquisa%20uso%20da%20inteligencia%20artificial%20IA%20no%20poder%20judici%C3%A1rio_2023.pdf). Acesso em: 25 jul. 2024.

LORDELO, João Paulo. Algoritmos e direitos fundamentais: riscos, transparência e accountability no uso de técnicas de automação decisória. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 29, n. 186, p. 205-236, dez. 2021. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshowpage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b000001903784aa1f-41d252e1&docguid=1934940904f4211ec8c52aa2e387c631c&hitguid=1-934940904f4211ec8c52aa2e387c631c&spos=6&epos=6&td=520&context=26&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 06 jul. 2024.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; JUNQUILHO, Tainá Aguiar; TASSO, Fernando Antônio. Transparência sobre o emprego de Inteligência Artificial no Judiciário: um modelo de governança. **Suprema - Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 3, n. 2, p. 145-187, 2023. DOI: 10.53798/suprema.2023.v3.n2.a231. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/231>. Acesso em: 17 out. 2024.

MATTAR, E. A.; MARTINS, A. S. DE O. R. A (In)Constitucionalidade da Aplicação da Inteligência Artificial no Processo Decisório via Plataforma Radar. **Virtuajus**, v. 5, n. 9, p. 47-60, 1 abr. 2021.

PIRES, Thatiane Cristina Fontão; SILVA, Rafael Peteffi da. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da Inteligência Artificial: notas iniciais sobre a resolução do Parlamento Europeu. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. 238-254 doi: 10.5102/rbpp.v7i3.4951 Disponível em: <https://www.arqcom.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/4951/3643>. Acesso em: 01 out. 2024.

PJBA lança mais uma ferramenta de comunicação com o cidadão: a assistente virtual pelo whatsapp. **Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, 10 ago. 2021. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/pjba-lanca-mais-uma-ferramenta-de-comunicacao-com-o-cidadao-a-assistente-virtual-pelo-whatsapp/>. Acesso em: 20 set. 2024.

REQUIÃO, Maurício; COSTA, Diego. Discriminação algorítmica: ações afirmativas como estratégia de combate. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1-24, 2022. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/804>. Acesso em: 16 set. 2024.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9788595159495. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595159495/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

SCHERTEL MENDES, L.; MATTIUZZO, M. Discriminação Algorítmica: Conceito, Fundamento Legal e Tipologia. **Direito Público**, [S. l.], v. 16, n. 90, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3766>. Acesso em: 19 jun. 2024.

SICHMAN, Jaime Simão. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. **Estudos Avançados**, São Paulo, Brasil, v. 35, n. 101, p. 37-50, 2021. DOI: 10.1590/s0103-4014.2021.35101.004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/185024>. Acesso em: 26 jul. 2024.

Tribunal de Justiça do Paraná. **“Jurisprudência GPT.”** Secretaria de Tecnologia da Informação. Disponível em: <https://seti.tjpr.jus.br/jurisprudenciagpt>. Acesso em: 23 out. 2024.

TJRJ lança plataforma de mediação/conciliação com uso da inteligência artificial em parceria com a PUC-Rio. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 16 dez. 2022. Disponível em: <https://portaltj-hml.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/15402703> Acesso em: 22 set. 2024.